



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

PROJETO DE LEI 018, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Origem: PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre o Programa de Compensação Financeira para Incentivo ao produtor rural e fomento ao desenvolvimento agrícola e comercial no Município de Arvorezinha e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Arvorezinha Programa Municipal de Compensação Financeira, visando incentivar a emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural bem como fomentar o desenvolvimento do setor agrícola e comercial de nosso município.

Art. 2º - Para fins do art. 1º é o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo, na forma de bônus, ao produtor rural inscrito no Município de Arvorezinha, tendo como base o somatório das operações válidas constantes nas notas fiscais de produtor, emitidas por este no exercício fiscal anterior ao da verificação anual de seu talonário.

Parágrafo Único - O bônus que trata o caput deste artigo será distribuído na forma de ticket-papel e somente poderá ser utilizado para aquisição de **insumos agrícolas diversos, implementos e equipamentos agrícolas** em estabelecimentos comerciais com sede no Município de Arvorezinha, estes de livre escolha dos beneficiados.

Art. 3º - Será beneficiado todo o Produtor Rural que possuir inscrição de produtor rural no Município de Arvorezinha e comprovar:

a) produtividade da área rural, com faturamento mínimo a partir de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) anuais, tendo como base o exercício financeiro ligeiramente anterior ao da concessão do bônus;



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

b) estar em dia com a fazenda pública municipal, não possuir qualquer débito pendente, comprovado pela apresentação de CND Municipal;

c) ter efetuado todas as revisões do Talão de Notas de Produtor Rural dentro do prazo anual estabelecido de acordo com a Instrução Normativa IN DRP 45/98, da Receita Estadual do Rio Grande do Sul;

§ 1º – Caso o produtor rural possuir duas ou mais inscrições dentro do Município de Arvorezinha, sua base de cálculo para fins de definição do valor do incentivo a que terá direito será definida levando em consideração o somatório total dos valores das transações efetuadas nas mesmas.

§ 2º - Para se determinar o movimento total das operações válidas realizadas pelo produtor, a fim de enquadramento em uma das faixas previstas no Anexo I, será utilizado como base o movimento do exercício anterior e será obedecida as mesmas normas e critérios estabelecidos pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul na verificação do valor adicionado do município para formação do índice de retorno do ICMS.

Art. 4º - O valor do incentivo a ser concedido, a cada agricultor, será determinado pelo enquadramento do mesmo em uma das 12(doze) faixas estabelecidas no ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º - É fator condicionante para a efetiva concessão do incentivo que os insumos sejam adquiridos em estabelecimentos comerciais estabelecidos no Município de Arvorezinha-RS.

§ 2º - Também é fator condicionante à concessão do incentivo, que a(s) nota(s) fiscal(is) comprovando a aquisição dos insumos e/ou equipamentos/implementos esteja(m) em nome do beneficiado e a data de sua emissão posterior a data de emissão do bônus/ticket-papel e dentro do ano de sua concessão.

§ 3º – A distribuição e os ressarcimentos serão programados e efetuados de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal em cada exercício.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais serão ressarcidos, pelo recebimento dos bônus/ ticket-papel, entregues pelo(s) produtor(es) beneficiado(s), mediante a apresentação dos bônus, anexados a(s) 2ª via(s) da(s) nota(s) fiscal(is) de venda, em nome do(s) produtor(es), junto a Fazenda Municipal/Setor de ICMS.

Art. 6º - Os valores constantes no Anexo I, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes, através de Decreto utilizando-se o índice oficial de inflação disponibilizado pela União.



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias a seguir especificadas, sendo que o Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais valores suficientes para a continuidade do programa:

0701 – Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente
201220010.2.05500 – Programa de Compensação Fiscal – Produtor Rural – Bônus
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 9º - Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2011, as Leis Municipais nº 1783/2005 e 1835/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 29(vinte e nove) dias do mês de março de 2010.

JOSE ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARCOS ALBERTO BERTON

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

Projeto de Lei/2010

ANEXO I – Lei Municipal nº, de de de 2010

TABELA DE ENQUADRAMENTO – PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA – BÔNUS PRODUTOR RURAL

Faixa	Transações em R\$, verificadas no exercício financeiro analisado	Valor Bônus em R\$
1	3.500 a 14.999	25,00
2	15.000 a 34.999	45,00
3	35.000 a 54.999	65,00
4	55.000 a 74.999	85,00
5	75.000 a 114.999	105,00
6	115.000 a 154.999	130,00
7	155.000 a 194.999	155,00
8	195.000 a 294.999	180,00
9	295.000 a 394.999	205,00
10	395.000 a 494.999	235,00
11	495.000 a 594.999	265,00
12	595.000 acima	295,00



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 018/2010 PROJETO DE LEI Nº 018/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa ampliar o valor dos bônus – Compensação Financeira pela emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural, fomentando a produção agrícola e a valorização do comércio local, bem como acréscimo no índice de retorno da receita do ICMS.

Com o Projeto de Lei em questão, foram unificadas as Leis 1783/2005 e 1835/2006 e alterada as faixas de enquadramento, passando de 4 para 12 faixas, com valores de bônus que variam entre R\$ 25,00 a R\$ 295,00, dependendo do valor total das transações efetuadas pelo produtor durante o exercício financeiro.

Salientamos que os termos, a forma de concessão e os valores estabelecidos neste Projeto de Lei, foram discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Agricultura, em reunião ordinária ocorrida no dia 25 de março de 2010, que contou com a presença, inclusive, de cinco vereadores dessa egrégia Casa Legislativa, que também tiveram a oportunidade de participar daquela discussão prévia e da formalização do programa aqui estabelecido.

Segue cópia da ata CMDR, em anexo.

Assim, submetemos a matéria em questão à apreciação dos Nobres Vereadores.

JOSE ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal de Arvorezinha